

RELATÓRIO

Trata o processo da declaração de bens de início de mandato da Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, Suplente de Vereadora do Município de Várzea Grande, referente ao mandato de 2009/2012.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, no seu relatório de fls. 13/14-TCE, informa que a declaração de bens de início de mandato encontra-se em condições de registro e que a mesma foi protocolada intempestivamente neste Tribunal no dia 29/5/2009, em desacordo com o artigo 215, da Resolução nº 14/2007.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3.653/2009, de fls. 15-TCE, opinando no sentido de registrar a declaração de bens de início de mandato, e aplicar multa à Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, Suplente de Vereadora do Município de Várzea Grande, de acordo com o artigo 289, inciso VIII – RITCE.

É o relatório.